



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE
21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

Art. 1º- O § 2º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 165, de 21
de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Valor base é um determinado valor de **19,68 UFIR**, utilizado
no cálculo de valores unitários de terreno, obtido a partir de valores máximo e
mínimo de metro quadrado de terreno, encontrados na pesquisa de valores
imobiliários do Município ".

Art. 2º- O Artigo 35, passa a vigorar com a seguinte
redação:

" A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –
ISSQN, será de 5% (cinco por cento), quando calculado com base no preço dos
serviços."

Art. 3º- O § 1º do Artigo 35, passa a vigorar com a
seguinte redação:

" Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho
pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado com base em alíquota fixa
sob a forma de múltiplos da UFIR, de acordo com a tabela abaixo ":



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATIVIDADE	IMPOSTO ANUAL ALÍQUOTA UFIR
01 – ADVOGADOS, PROVISIONADOS, ECONOMISTAS	123.31 UFIR
02 – AGENTE DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS	92.48 UFIR
03 – ALFAIATES E BARBEIROS	61.61 UFIR
04 – AUDITORES E CONTADORES	123.31 UFIR
05 – ARQUITETOS URBANISTAS E ENGENHEIROS	123.31 UFIR
06 – DESENHISTA, TÉCNICOS E TOPÓGRAFOS	92.48 UFIR
07 – DENTISTA	123.31 UFIR
08 – ENFERMEIROS	92.48 UFIR
09 – GUARDA-LIVROS E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	92.48 UFIR
10 – LEILOEIROS	61.65 UFIR
11 – MÉDICOS E OBSTETRAS	123.31 UFIR
12 – MODISTAS, COSTUREIROS, CABELEREIROS, MANICURES, PEDICURES, ESTETICISTAS E OUTROS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA	61.65 UFIR
13 – MODELOS E MANEQUINS	61.65 UFIR
14 – PROTÉTICOS	92.48 UFIR
15 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM RELAÇÃO PÚBLICA E REPRESENTANTES AUTÔNOMOS	92.48 UFIR
16 – VETERINÁRIOS E PSICÓLOGOS	123.31 UFIR
17 – OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CARATER PESSOAL:	
a) Com base na especialização superior	123.31 UFIR
b) Com especialização de nível médio	92.48 UFIR
c) Sem especialização	61.65 UFIR

Art. 4º- O Artigo 84 , passa a vigorar com a seguinte redação :

“ O fator gerador da taxa de licença para localização e autorização para funcionamento de estabelecimento é o exercício regular do poder de polícia do Município , no licenciamento e fiscalização para funcionamento desses estabelecimentos em razão de interesse público “.

Art. 5º- Fica revogado o Artigo 87 , da Lei Municipal nº 165, de 21 de dezembro de 1999 .

Art. 6º- O Artigo 88, passa a vigorar com a seguinte redação :

“A taxa de funcionamento será calculada pela UFIR, conforme Tabela – Anexo III do Código Tributário Municipal . “

Art. 7º- O § 2º do Art. 112, da Lei Municipal 165/95 , passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" A taxa de coleta de lixo será cobrada da seguinte forma ":

UNIDADE	% DA UFIR	LIMITE MÁXIMO
1 – RESIDENCIAL	0.24 UFIR	24 UFIR
2 – COMÉRCIO/SERVIÇO	0.31 UFIR	38.5 UFIR
3 – INDUSTRIAL	0.31 UFIR	38.5 UFIR
4 – AGROPECUÁRIA	0.31 UFIR	38.5 UFIR

Art. 8º- O Artigo 118 , passa a vigorar com a seguinte redação :

"A taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição , e será calculado à razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário Municipal , por metro linear da testada beneficiada pelo serviço ."

Art. 9º- O Artigo 123 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" A taxa de Iluminação Pública tem como finalidade o custeio de serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculado em razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário Municipal , por metro linear da frente do terreno".

Art. 10 - O Artigo 128 da Lei Municipal nº 165/99 passa a vigorar com a seguinte redação :

" A taxa de conservação de calçamento tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculado à razão de 0.77 UFIR , definida nas disposições finais do Código Tributário , por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços".

Art. 11 - O Artigo 177 e seu Parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação :

" Os créditos a serem inscritos em Dívida Ativa , serão convertidos em múltiplos e submúltiplos da UFIR .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - A conversão será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR do dia seguinte ao que o débito deveria ter sido pago."

Art. 12 - O Artigo 178 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os créditos do Município originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão atualizados monetariamente a partir da data em que se passaram a ser devidos com base no índice de reajustamento da UFIR."

Art. 13 - Ficam revogados os Artigos 179 e 180 da Lei Municipal nº 165, de 21 de dezembro de 1995 .

Art. 14 - O inciso II, do Artigo 183, passa a vigorar com a seguinte redação :

" II - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 7.69 UFIR ."

Art. 15 - O Inciso VII , do Artigo 185, passa a vigorar com a seguinte redação :

" VII - Valor das parcelas em número de UFIR."

Art. 16 - Os Incisos I, II, III e IV do Artigo 200 , passam a vigorar com a seguinte redação ":

"I - 142 UFIR, aos que:

a) - deixarem de efetuar na forma e prazos regulamentares a inscrição cadastral e respectivas atualizações;

b) - deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos , dos elementos indispensáveis.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - 213 UFIR, aos que não possuem os livros fiscais ou ainda que os possuam e não estejam devidamente escriturados e autenticados.

III - 284 UFIR, aos que:

a) – imprimirem para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta.

b) – quando obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou quando emitidos, os extraviarem, adulterarem, inutilizarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

IV - 355 UFIR, aos que

a) – recusarem a exibição de notas fiscais, embaraçarem a ação do Fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto devido;

b) – obrigados a retenção do imposto, deixarem de efetua-lo."

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de dezembro de 1999

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TABELA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I - Licença para Localização e Funcionamento :

1.1 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EXTRAÇÃO

a) com até 05 empregados	76.86 UFIR/ANO
b) de 06 a 10 empregados	92.53 UFIR/ANO
c) de 11 a 15 empregados	107.60 UFIR/ANO
d) de 16 a 20 empregados	138.35 UFIR/ANO
e) de 21 a 50 empregados	184.47 UFIR/ANO
f) de 51 a 100 empregados	230.58 UFIR/ANO
g) de 101 a 200 empregados	245.96 UFIR/ANO
h) de 201 a 300 empregados	276.70 UFIR/ANO
i) com mais de 300 empregados	307.45 UFIR/ANO

1.2 - AGRICULTURA

a) Estabelecimentos agropecuários diversos	76.86 UFIR/ANO
--	----------------

1.3 - TRANSPORTE NÃO MUNICIPAL :

a) Transporte ferroviário	76.86 UFIR/ANO
b) Transporte aéreo	230.58 UFIR/ANO
c) Transporte rodoviário de passageiros e carga :	
I – sem empregados	38.43 UFIR/ANO
II – com até 05 empregados	46.11 UFIR/ANO
III – de 06 a 10 empregados	53.80 UFIR/ANO
IV – de 11 a 20 empregados	69.17 UFIR/ANO
V – de 21 a 50 empregados	92.23 UFIR/ANO
VI – de 51 a 100 empregados	115.29 UFIR/ANO
VII – de 101 a 200 empregados	138.35 UFIR/ANO
VIII – de 201 a 300 empregados	153.72 UFIR/ANO
IX – de 301 a 400 empregados	176.78 UFIR/ANO
X - com mais de 400 empregados	243.07 UFIR/ANO

1.4 - COMUNICAÇÃO NÃO MUNICIPAL :

a) correios e telégrafos , telefonia	153.72 UFIR/ANO
b) radiodifusão, televisão , jornalismo e outras	153.72 UFIR/ANO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 - SERVIÇOS :

a) sem empregados	46.11 UFIR/ANO
b) de 01 a 05 empregados	53.80 UFIR/ANO
c) de 06 a 10 empregados	69.17 UFIR/ANO
d) de 11 a 15 empregados	84.55 UFIR/ANO
e) de 16 a 20 empregados	99.92 UFIR/ANO
f) de 21 a 50 empregados	115.29 UFIR/ANO
g) de 51 de 100 empregados	130.66 UFIR/ANO
h) de 101 a 200 empregados	146.04 UFIR/ANO
i) de 201 a 300 empregados	169.09 UFIR/ANO
j) de 301 a 400 empregados	207.52 UFIR/ANO
l) com mais de 400 empregados	245.96 UFIR/ANO
m) Diversão Pública :	
I – jogos eletrônicos, bilhares e outros	76.86 UFIR/ANO
II – boites e congêneres	99.92 UFIR/ANO
III – outras diversões de caráter permanente	76.86 UFIR/ANO
IV – de caráter eventual (até 2000 m ²)	15.37 UFIR/DIA
V - com mais de 2000 ²	30.74 UFIR/DIA

1.6 – ENTIDADES FINANCEIRAS

a) Estabelecimentos bancários de crédito ,financiamentos e investimentos	230.58 UFIR/ANO
b) Empresas de : Capitalização,seguros, fundos e investimentos , de títulos e valores	230.58 UFIR/ANO

1.7 - COMÉRCIO

a) comércio atacadista em geral , inclusive importação e exportação	115.29 UFIR/ANO
b) depósito de mercadorias	115.29 UFIR/ANO
c) comércio de veículos	153.72 UFIR/ANO
d) lojas de departamento e supermercados	115.29 UFIR/ANO
e) frigoríficos	115.29 UFIR/ANO
f) comércio de combustível (postos abastecimentos)	115.29 UFIR/ANO
g) outros comércios:	
I – sem empregados	30.74 UFIR/ANO
II – de 01 à 05 empregados	38.43 UFIR/ANO
III – de 06 a 10 empregados	53.80 UFIR/ANO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – de 11 a 20 empregados	69.17 UFIR/ANO
V – de 21 a 50 empregados	76.86 UFIR/ANO
VI – de 51 a 100 empregados	92.23 UFIR/ANO
VII – de 101 a 200 empregados	107.60 UFIR/ANO
VIII – de 201 a 300 empregados	153.72 UFIR/ANO
IX – de 301 a 400 empregados	192.15 UFIR/ANO
X – com mais de 400 empregados	230.58 UFIR/ANO

1.8 - COOPERATIVAS

a) cooperativas diversas	230.58 UFIR/ANO
--------------------------	-----------------

1.9 - FUNDAÇÕES , ENTIDADES E CLUBES DIVERSOS

a) associações diversas	115,29 UFIR/ANO
-------------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Nº	DISCRIMANAÇÃO	ALÍQUOTA UFIR/MÊS
1	Alimentos preparados inclusive refrigerantes	38.33 UFIR
2	Armarinhos, miudezas e bijouterias	76.86 UFIR
3	Brinquedos e artigos ornamentais para Presentes	76.86 UFIR
4	Roupas feitas	76.86 UFIR
5	Frutas	38.43 UFIR
6	Outros artigos não incluídos nesta tabela	76.86 UFIR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- NATUREZA DAS OBRAS :

01 – APROVAÇÃO DO PROJETO POR M²	0.115 UFIR
02 – CONSTRUÇÃO DE :	
a) Edificação até dois pavimentos por m ² de área Construída	0.345 UFIR
b) Edificação com mais de dois pavimentos por m ² De área construída	0.462 UFIR
c) Dependências em prédios residenciais por m ² de Área construída	0.345 UFIR
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	0.23 UFIR
e) Barracões , por m ² de área construída	0.23 UFIR
f) Galpões, por m ² de área construída	0.23 UFIR
g) Fachadas e muros , por metro linear	0.115 UFIR
h) Marquises, cobertas e tapumes , por metro linear	0.23 UFIR
03 – RECONSTRUÇÃO , REFORMAS , REPAROS, POR M²	0.345 UFIR
04 – DEMOLIÇÕES POR M²	0.115 UFIR
05 – ALTERAÇÕES DE PROJETOS APROVADOS	0.345 UFIR
06 – ARRUAMENTOS :	
a) com área de até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas e logradouros públicos, por m ²	0.011 UFIR
b) com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas e logradouros ,por m ²	0.007 UFIR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07 – LOTEAMENTOS :

- | | |
|---|------------|
| a) com área de até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m ² | 0.014 UFIR |
| b) com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as áreas que sejam doadas ao Município por m ² | 0.017 UFIR |

08 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

- | | |
|-----------------------|-----------|
| a) por metro quadrado | 0.23 UFIR |
| b) por metro quadrado | 0.11 UFIR |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

01 – Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviço e outros	11,53 UFIR/ANO
02 – Publicidade no interior de veículos de uso não destinados à publicidade como ramo de negócio por publicidade	6.15 UFIR/ANO
03 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidades	3.84 UFIR/ANO
04 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo	7.68 UFIR/ANO
05 – Publicidade em cinemas, teatros, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	1.92 UFIR/ANO
06 – Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais	7.68 UFIR/ANO
07 – Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores	0.92 UFIR/ANO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
01	espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por m ² : a) por dia b) por mês c) por ano	7.68 UFIR 153.72 UFIR 1.844,69 UFIR
02	espaço ocupado com mercadorias nas feiras sem uso de qualquer imóvel ou instalação por dia e por metro quadrado (m ²)	3.84 UFIR
03	espaço ocupado por circo e parque de diversões espaço mês ou fração e por metro Quadrado (m ²)	7.68 UFIR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

I	- TAXA DE EXPEDIENTE	UFIR
A	- CERTIDÕES:	
	a) negativas de tributos	7.68 UFIR
	b) detalhada por m ² de construção	0.38 UFIR
	c) outros, por laudo	7.68 UFIR
	d) alvará de licença	15.37 UFIR
	e) habite-se	15.37 UFIR
	f) renovação de licença	15.37 UFIR
B	- ATESTADOS:	
	a) vistoria	7.68 UFIR
	b) averbações:	
	b.1 – de terrenos por lote	7.68 UFIR
	b.2 – de prédios por unidade	7.68 UFIR
C	- TRANSFERÊNCIAS :	
	a) de terreno, por lote	7.68 UFIR
	b) de prédios , por unidade	7.68 UFIR
D	- REQUERIMENTOS :	
	a) protocolizados diversos	7.68 UFIR
	b) concurso público	15.37 UFIR
	c) segundas-vias	7.68 UFIR
	d) baixa de qualquer natureza	7.68 UFIR
	e) cópias de documentos por folha	0.54 UFIR
II	- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
A	- NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PLACAS, PRÉDIOS, ALÉM DAS PLACAS:	
	a) pela numeração	7.68 UFIR
	b) pela renumeração	7.68 UFIR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

B - DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:

a) até 20 metros lineares	7.68 UFIR
b) cada 20 metros lineares	7.68 UFIR
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	2.23 UFIR

C - DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS E DEPOSITADOS:

a) de bens e mercadorias, por unidade e por dia	7.68 UFIR
b) de cães e outros animais, por cabeça e por dia	7.68 UFIR

D - COLETA DE LIXO NÃO DOMICILIAR E OUTROS :

a) até 4,00 m ³ (quatro metros cúbicos)	38.43 UFIR
b) acima de 4,00 m ³ , por basculante	76.86 UFIR

III - LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO :

A - LIGAÇÕES :

a) ligação nova	33.82 UFIR
b) religação	33.82 UFIR

B - CONSUMO MENSAL :

a) por unidade residencial	3.30 UFIR
b) por unidade comercial	6.91 UFIR
c) por unidade industrial	9.99 UFIR